TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07
Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n. 00778/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 24/04/2018, nos termos do Acórdão de fls. 210/213-v, publicado no "DOC" de 09/05/2018, constante do Processo n. **680.993** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela **Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**, referente ao acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr. **Agnaldo Marques**, CPF: 122.578.266-04, Servidor Público Estadual, na época, residente e domiciliado na Rua Noraldino Ferreira, 313, Segismundo Pereira, Uberlândia, MG, CEP 38.408-358, no valor de R$5.003,97 (cinco mil três reais e noventa e sete centavos), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R$49.964,33** (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), da importância referente ao dano causado ao erário, em razão de acidente com o veículo oficial placa GMG 9453, em 27/03/2000, a serviço da Superintendência Regional da Fazenda VIII, na BR 365, altura do "Trevo da Pipoca", município de Patos de Minas (fls. 81/82). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/10/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal e que os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG) c/c com o art. 25 da IN n. 03/2013, bem como art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 19 do mês de outubro de 2018. E eu, Carolina Viana Farnezi, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa, em exercício, a subscrevo. x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2575/Fax: 0XX31 3348-2231

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1732309

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00778/2018
PROCESSO: 680993
EXERCÍCIO: 2003
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MG
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA **de** 24/04/2018
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/05/2018
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/06/2018
RESPONSÁVEL: AGNALDO MARQUES
CPF: 122.578.266-04

Restituição
Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, da importância referente ao dano causado ao erário, em razão de acidente com o veículo oficial placa GMG 9453, em 27/03/2000, a serviço da Superintendência Regional da Fazenda VIII, na BR 365, altura do "Trevo da Pipoca", município de Patos de Minas (fls. 81/82).
Soma valor(es) histórico(s): R$ 5.003,97

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Juros*	*Valor Corrigido*
06/2000	R$ 5.003,97	3,2471345	207,5 %	R$ 49.964,33

Valor total devido da(s) restituição(ões): R$ 49.964,33

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R$ 49.964,33

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/10/2018.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1732309